

Número do Documento de Formalização da Demanda: 138/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações	04/08/2025 00:00	153173	GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO

Descrição sucinta do objeto

Contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: "Planejamento das Contratações e Formação de Preços".

2. Justificativa de Necessidade

2.1. Responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação, o FNDE ocupa um papel extremamente relevante para o alcance da melhoria e garantia de uma educação de qualidade no país. Deste modo, a Autarquia é parceira dos 26 estados, dos 5.568 municípios e do Distrito Federal, alocando com presteza os recursos para superar os desafios de desenvolver a educação em todo o Brasil.

2.2. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações, responsável pela coordenação das ações para o desenvolvimento das competências necessárias ao modelo de gestão adotado pelo FNDE, conforme a Portaria n.º 742 de 6 de dezembro de 2022, defende a constante qualificação da gestão, por meio de um planejamento estratégico vinculado à base técnica.

2.3. Nesse sentido, verifica-se que a contratação dos serviços técnicos especializados com o tema "Planejamento das Contratações e Formação de Preços" decorre da necessidade de aperfeiçoamento e atualização dos servidores(as) que realizam atividades relacionadas à nova lei de licitações. Dada a natureza técnica, bem como a responsabilidade atribuída a essas funções, o treinamento contínuo é essencial para a correta execução das atividades.

Fundamentos da Demanda:

Lei 14.133/21: Com o objetivo de atualizar servidores, gestores públicos e Contratados Temporários da União (CTUs) quanto às novidades da nova legislação, ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, possibilitando a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração Pública, abordando as principais regras, os aspectos polêmicos e as recentes alterações da ordem jurídica relativa ao tema licitações e contratos, por meio de casos concretos no entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

- **Fortalecimento Institucional:** A participação dos servidores(as) contribuirá para o fortalecimento da capacidade institucional da administração pública, aprimorando a gestão e a liderança, o que, em última instância, promove a eficiência e a eficácia das atividades desenvolvidas por esta Autarquia e, também, resulta na economicidade dos recursos públicos.
- **Alinhamento com Normativas Vigentes:** A capacitação surge como uma resposta à(s) necessidade(s) previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas de 2025, ID 383798 e 387892 elaborado nos termos do Decreto n.º 9.991/2019, com as alterações realizadas pelo Decreto n.º 10.506/2020, e da IN SGP/ENAP /ME n.º 21/2021.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	6,004	347,00	26.082,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BARBARA AKEMI SATO
Responsável pela contratação direta

GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO
Responsável pela contratação direta

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	A demanda foi cadastrada fora do prazo previsto no Art. 10 do Decreto nº 10.947/2022, tendo em vista a necessidade de adequação contínua das demandas de capacitação oriundas dos servidores, desde que amparadas pela prévia especificação no PDP. Sendo assim, a fim de evitar prejuízos concretos aos servidores participantes, faz-se necessária a inclusão da presente demanda, embora esteja fora do prazo consubstanciado no normativo mencionado.	GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO	16/06 /2025 18:13
2	A demanda foi cadastrada fora do prazo previsto no Art. 10 do Decreto nº 10.947/2022, tendo em vista a necessidade de adequação contínua das demandas de capacitação oriundas dos servidores, desde que amparadas pela prévia especificação no PDP. Sendo assim, a fim de evitar prejuízos concretos aos servidores participantes, faz-se necessária a inclusão da presente demanda, embora esteja fora do prazo consubstanciado no normativo mencionado.	GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO	16/06 /2025 16:21

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.